



PREFEITURA DE SÃO PAULO

TERMO DE CONTRATO Nº 016/SECOM/2011

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2011-0.340.948-0

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/SECOM/2011

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/SECOM/2011

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS PARAPRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REPORTAGEM E PARA REGISTRO DE EVENTOS PROMOVIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, ABRANGENDO A CAPTAÇÃO, EDIÇÃO ELABORAÇÃO DE RELEASE E ARQUIVAMENTO FÍSICO E INFORMATIZADO.

VALOR ESTIMADO MENSAL: 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais)

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO

CONTRATADA: BDT PLANEJAMENTO E COMUNICAÇÃO LTDA. - EPP

Ao primeiro dia do mês de dezembro de 2011, presentes, no Viaduto do Chá nº 15 – 6º andar - Centro, São Paulo/SP, na sede da **SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO**, neste ato, representada, por seu Secretário, Senhor Marcus Vinicius Sinval, a seguir designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **BDT PLANEJAMENTO E COMUNICAÇÃO LTDA. - EPP**, situada na Rua Martins Peres nº 358 – bairro Bosque da Saúde, CEP. 04148-030 – Cidade de São Paulo – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 67.138.560/0001-88, tel. (11) 5058-3126, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Senhor Sérgio Yugo Ukei, devidamente qualificado nos autos do Processo Administrativo nº 2011-0.0.327.989-7, a seguir designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado a execução deste instrumento, o que fazem com base no disposto na Ata de R.P. nº 001/SECOM/2011, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/02 e, no que couber, da lei municipal nº 13.278/02, decretos municipais nº 44.279/2003, nº 45.689/2005, nº 46.662/2005 e nº 47.014/2006, conforme autorização contida no despacho exarado às fls. 35, do processo em epígrafe, bem como observadas as Cláusulas e condições a seguir pactuadas, sem prejuízo daquelas previstas no Edital de Pregão nº 006/SECOM/2011 e na Ata de Registro de Preços nº 001/SECOM/2011 que integram o presente independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste Contrato é a prestação de serviços em reportagem e para registro de eventos promovidos pela Prefeitura Municipal de São Paulo, abrangendo a captação, edição elaboração de release e arquivamento físico e informatizado, nos termos do estabelecido na Ata de R.P. nº 001/SECOM2011.

- 1.1.1. Deverão ser observadas, ainda, todas as especificações contidas na Cláusula Primeira da Ata de Registro de Preços nº 001/SECOM/2011 e a Proposta da contratada encartada inserta no Processo Administrativo nº 2011-0.327.989-7, que ora fazem parte integrante do presente contrato para todos os seus efeitos.





CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE ENTREGA

- 2.1. O prazo para a entrega do(s) do objeto deverá obedecer ao determinado no **subitem 4.2.** da Cláusula Quarta da Ata de Registro de Preços nº 001/SECOM/2011.
- 2.2. No ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços, com as especificações mínimas descritas na Cláusula Primeira da Ata de Registro de Preços nº 001/SECOM/2011, será emitido Termo de Recebimento Provisório, pela Contratante.
- 2.3. O referido objeto deverá ser entregue acompanhado nota fiscal ou nota fiscal/fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DA ENTREGA

O objeto deste contrato deverá ser entregue pela contratada, na Secretaria Executiva de Comunicação – SECOM , situada no Viaduto do Chá nº 15 – 6º andar – Centro – São Paulo.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

- 4.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite legal.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

- 5.1. As horas mensais estimadas do presente Contrato são de 3.000 (três mil) horas, perfazendo o valor estimado mensal de R\$ 540.000,00 e total estimado anual de R\$ 6.480.000,00 (seis milhões, quatrocentos e oitenta mil reais), onerando a dotação orçamentária nº 11.00.11.14.24.122.2610.2.125.3.3.90.39.00.00,

5.1.1. As notas de reserva/empenho serão emitidas posteriormente pelo Setor de Contabilidade da SECOM, haja vista a Portaria Intersecretarial nº 06/2011-SEMPA, que estabelece os procedimentos de encerramento do presente exercício.

- 5.2. O pagamento se fará 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da Nota Fiscal Fatura.

5.2.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

- 5.3. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os fornecimentos, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada de cópias das Guias do INSS do FGTS bem como, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas, e, conforme disposto no Decreto Municipal nº 51.197, de 22 de janeiro de 2010, por meio de crédito em conta corrente no Banco do Brasil S/A, motivo pelo qual deverá ser fornecido o respectivo número da conta corrente da empresa contratada, na assinatura do Termo de Contrato.

- 5.4. As Notas Fiscais/Notais Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções, quando necessário, serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida.





- 5.5.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197 publicado no D.O.C. do dia 23 de janeiro de 2010.
- 5.6.** O pedido de pagamento deverá ser acompanhado de nota fiscal ou nota fiscal/fatura com atestado da unidade requisitante, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho.
- 5.6.1.** Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 5.7.** Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria de Finanças, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

- 6.1.** As penalidades são previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93, garantida a defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação. No que tange às multas, a contratada estará sujeita às penalidades abaixo discriminada:
- 6.2.** Multa de 1,0% (um inteiro por cento), por dia de atraso, sobre o valor do contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias. O atraso superior ao 15º dia, poderá ensejar a imediata rescisão contratual por culpa da contratada, com aplicação de pena de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, além da aplicação da pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos, a critério da contratante.
- 6.3.** Multa de 20 (vinte por cento), sobre o valor total da nota de empenho ou do contrato, na recusa da contratada em retirá-la ou assiná-lo.
- 6.4.** Multa de 0,5% (meio por cento), sobre o valor do faturamento mensal total calculado, considerando a prestação de horas mensais que integram o contrato, quando a contratada descumprir cláusula contratual não prevista nas cláusulas anteriores, reaplicada a cada 05 (cinco) dias úteis, até seu atendimento.
- 6.5.** Multa de 20% (vinte por cento), por inexecução parcial do ajuste, calculada sobre o valor do faturamento, pelo período que restar de contrato, considerando para esse cálculo, a prestação de horas mensais que integram o contrato.
- 6.5.1.** No caso de inexecução parcial do contrato, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 10% (dez por cento) do valor total estimado do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, a critério da contratante.
- 6.6.** No caso de inexecução total do contrato, caberá multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre seu valor total estimado, e, a critério da contratante, aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, a critério da contratante.
- 6.7.** As penalidades são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a de outras.
- 6.8.** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a contratada tenha a receber da Prefeitura. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.





CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos na Lei Federal nº 8.666/93 acarretando, na hipótese de rescisão administrativa, as consequências indicadas naquela lei.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBORDINAÇÃO DESTE CONTRATO

- 8.1. Este instrumento subordina-se às cláusulas e condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços nº 001/SECOM/2011, bem como as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e aos preceitos de direito público.
- 8.2. Aplicam-se supletivamente a este Contrato, os princípios e normas de direito privado, sobretudo as disposições do código civil.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO DO CONTRATO

- 9.1. Exercerá condição de gestora do presente contrato, a **Senhora Maria Isabel de Araújo da Silveira Cintra**, portadora do **R.F. nº 746.627.7**, a quem competirá o gerenciamento da execução do ajuste durante sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. A CONTRATADA, no ato da assinatura deste instrumento, apresentou a seguinte documentação:
 - 10.1.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal.
 - 10.1.2. Certidão de regularidade fiscal atualizada quanto às contribuições para com o Instituto Nacional de Seguro Social.
 - 10.1.3. Prova de regularidade para com a Fazenda do Município da sede ou domicílio da licitante, relativa aos tributos relacionados com a prestação licitada. Caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo, deverá apresentar declaração, firmada pelo representante legal, sob as penas da lei, do não-cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo.
 - 10.1.4. Declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, da não inscrição da empresa no CADIN – Cadastro Informativo Municipal, nos termos do modelo constante do **ANEXO VIII** do edital de Pregão que precedeu este ajuste.
- 10.2. Ficam fazendo parte integrante deste, para todos os efeitos legais, o Edital de Pregão nº 006/SECOM/2011, seus Anexos e a proposta de preço da CONTRATADA inserta no Processo Administrativo nº 2011 – 0.327.989 - 7, e a Ata de Registro de Preços nº 001/SECOM/2011.
- 10.3. A CONTRATADA fica obrigada a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.
- 10.4. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, as Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e demais normas pertinentes.
- 10.5. Este instrumento poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei Federal 8.666/93.





PREFEITURA DE SÃO PAULO

10.6. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

10.7. A Contratada exibiu neste ato, o Documento de Arrecadação do Município (DAMSP), nos termos da Portaria SF 63/2006, no valor de R\$ 107,40 (cento e sete reais e quarenta centavos), correspondente ao pagamento do preço público relativo à lavratura do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que lido e conferido vai assinado e rubricado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 01 de dezembro de 2011.

MARCUS VINICIUS SINVAL
Secretário Executivo de Comunicação
SECOM

SÉRGIO YUGO UKEI
Sócio Administrador
BDT Planejamento e Comunicação Ltda. - EPP

TESTEMUNHAS:

Maurício Monteiro Coimbra
SECOM/CAF/Licitações e Compras
RF: 776.316.6.00
OAB/SP: 199.219

Roberto Carlos M. Oliveira
Assistente Técnico II
SECOM/Coord.
RF: 770.059.8.01

